ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

Lei nº 1.227/2.008. **De, 15 de Dezembro 2.008.**

"Outorga o Título de Cidadão Pontalinense ao Senhor **EVANDRO MAGAL ABADIA CORRÊA SILVA** e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Outorgado o Título de Cidadão Pontalinense, por força da Presente Lei ao eminente cidadão **EVANDRO MAGAL ABADIA CORRÊA SILVA.**

Art. 2º - Em Sessão Solene a ser realizada oportunamente será feito à entrega do Título Honorifico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2.008.

CARLUCIO RODRIGUES DE MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade

Pontalina, 15 de Dezembro de 2008.

CHEFE DA SECRETARIA

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE PROMULGAÇÃO À LEI Nº 1.227/2.008.

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei fica **PROMULGADO** a Lei que "Outorga o Título de Cidadão Pontalinense ao Senhor **EVANDRO MAGAL ABADIA CORRÊA SILVA** e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei Legislativo de autoria da Mesa Diretora, e aprovado pela Câmara Municipal, promulgo a presente Lei sob o nº 1.227/2.008, datada de 15 de Dezembro de 2.008.

Gabinete do Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, aos 15 dias de Dezembro de 2.008.

CARLÚCIO RODRIGUES DE MIRNDA
Presidente da Câmara Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade

Pontalina, 15 de Dezembro de 2008

Edvaine A. Abadia
CHEFE DA SECRETARIA